



**UNICEPLAC**

ADENDO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO  
CIENTÍFICA

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
EDIÇÃO ESPECIAL- ENFRENTAMENTO DO PERÍODO DE PANDEMIA COVID-19**

**GAMA  
2020**



# UNICEPLAC

## SUMÁRIO

TÍTULO I .....	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	3
TÍTULO II .....	3
DOS OBJETIVOS .....	3
TÍTULO III .....	3
DA ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....	3
TÍTULO IV.....	4
DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (BIC).....	4
TÍTULO V .....	5
RESULTADOS ESPERADOS .....	5
TÍTULO VI.....	6
DA OBRIGAÇÃO DOS BOLSISTAS.....	6
TÍTULO VII.....	6
DA DURAÇÃO DA BOLSA .....	6
TÍTULO VIII.....	7
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7



## UNICEPLAC

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

#### 1. INTRODUÇÃO

Em 31 de dezembro de 2019, foi detectado uma pneumonia de causas desconhecidas, na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional.

Mais tarde, a OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Sendo assim, para contê-la, a OMS recomendou três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

Diante desse contexto, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).

Cabe destacar que várias normativas foram publicadas a partir da declaração da OMS, sendo que umas das primeiras medidas adotadas pelo governo federal, no âmbito do sistema de ensino federal foi a publicação da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, que dispunha sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID -19.

Em 19 de março de 2020, a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, foi alterada pela Portaria nº 345, que autorizava, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizassem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

No entanto, foi em 01 de abril de 2020, por meio da Medida Provisória nº 934, de 2020, que foram estabelecidas normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de



## UNICEPLAC

emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Destaca-se que tal medida em seu parágrafo único, definia que a instituição de educação superior poderia abreviar a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, desde que fosse observado as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, que seria cumprir, no mínimo, setenta e cinco por cento da carga horária do internato do curso de medicina; ou setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia.

Em 16 de junho de 2020, o Ministério da Educação publicou a Portaria nº 544, que tem como finalidade dispor sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, revogando as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

A supracitada portaria estende o prazo da substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais até 31 de dezembro de 2020. Além disso, autoriza a instituição de ensino superior a definição dos componentes curriculares que serão substituídos, além da disponibilização de recursos aos alunos que permitam o acompanhamento das atividades letivas ofertadas, e a aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, desde que obedecidas às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

Sendo assim, e a partir do Decreto Nº 40.939 de 2 de julho publicado pelo governo do Distrito Federal liberando as aulas presenciais a partir de 27 de julho, as instituições estão se organizando e montando seus protocolos de contingência e biossegurança, para que a retomada seja feita da melhor maneira possível, evitando a contaminação pelo COVID-19 e preservando a vida de toda comunidade acadêmica, empresas terceirizadas e comunidade local.



**UNICEPLAC**

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A Iniciação Científica é uma atividade de investigação realizada por discentes dos cursos de graduação, orientada por docente qualificado, e que visa ao aprendizado de técnicas e métodos investigativos científicos.

**Art. 2º.** O Programa de Iniciação Científica consiste em um instrumento de financiamento da investigação científica, complementar às outras formas de fomento, tanto internas quanto externas.

**Art. 3º.** A Coordenação de Pós-graduação Iniciação Científica e Extensão, regula o processo de seleção dos projetos a ela submetidos por meio de editais, bem como regula a distribuição da verba concedida a cada projeto.

## **TÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º.** O Programa de Iniciação Científica - PIC é um instrumento que permite introduzir os estudantes de graduação à pesquisa científica, configurando-se como poderoso fator de apoio às atividades de ensino.

**Art. 4º.** O PIC tem como objetivos:

- I - iniciar o discente dos cursos de graduação na prática da pesquisa científica;
- II - desenvolver, nos discentes dos cursos de graduação, competências e interesse no campo da iniciação científica;
- III - estimular o pensamento crítico e investigativo próprios do pesquisador em formação;
- IV - favorecer a formação de equipes e linhas de pesquisa na Instituição a partir do embrião formado na iniciação científica.

## **TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 5º.** O gerenciamento do Programa de Iniciação Científica do UNICEPLAC fica a cargo do Núcleo de Iniciação Científica e Extensão; que, nos termos do presente regulamento, baixará todos os atos necessários à sua execução.

**Art. 6º.** Será nomeado, por ato da Reitoria, o Coordenador de Iniciação Científica e Extensão; com o objetivo de fornecer as diretrizes acadêmicas do



## UNICEPLAC

programa, acompanhar e avaliar seu desenvolvimento, além de analisar e dar parecer sobre os pedidos de bolsas e sobre os relatórios dos bolsistas nos casos de renovação.

**Art. 7º.** Será formado um Comitê de Avaliação, com professores da Instituição e Professores convidados para avaliação do 1º ano de implementação do PIC-UNICEPLAC, com aprovação da Reitoria, na condição de consultores *ad hoc*, com o objetivo de avaliar o programa, bem como participar da análise dos pedidos de concessão de Bolsas de Iniciação Científica, nos padrões determinados pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq (PIBIC-CNPq).

### TÍTULO IV DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (BIC)

**Art. 8º.** A Quota de Bolsas de Iniciação Científica deverá ser fixada até 31 de março de cada ano, por determinação da Reitoria.

**Art.9º.** As Bolsas de Iniciação Científica serão distribuídas em base proporcional aos Cursos e consistem em valor fixo determinado por Portaria da Reitoria e terá faixas de valores para contemplar diferentes situações alinhadas segundo Plano de Trabalho do Bolsista.

**Art. 10.** As Bolsas de Iniciação Científica serão concedidas, no âmbito de projetos de iniciação científica de docentes do UNICEPLAC , que sejam, Doutores/ Mestres, com maior carga horária na instituição.

**Art. 11.** Cada solicitante poderá pleitear um máximo de 3 (três) bolsas do PIC-UNICEPLAC, independentemente do número de projetos apresentados. O docente orientador deverá consagrar um mínimo de 3 (TRÊS) horas-aulas por até 5 bolsistas a título de orientação acadêmica. O docente orientador é pessoalmente responsável pelo acompanhamento das atividades do (s) bolsista (s), devendo comunicar imediatamente à Coordenação de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão qualquer irregularidade ou inobservância do presente Regulamento.

**Art.12.** A Solicitação de Bolsa de Iniciação Científica deverá ser feita em formulário próprio, acompanhada de projeto de pesquisa apresentado no padrão exigido pela instituição, e deverá conter os seguintes documentos:

- I - curriculum Vitae do docente orientador;
- II – curriculum Vitae do candidato;
- III - histórico Escolar do (s) bolsista (s);



## UNICEPLAC

### TÍTULO V

### RESULTADOS ESPERADOS

**Art. 14.** Os projetos deverão ser encaminhados ao Núcleo de Iniciação Científica e Extensão com a chancela da Coordenação do Curso, por meio de Edital específico para seleção de projetos de Iniciação Científica.

**Parágrafo único** – A execução dos projetos selecionados para o ano de 2020 deverão ficar paralisados até devida autorização governamental para o retorno das atividades presenciais.

**Art. 15.** Serão considerados, para a concessão das Bolsas de Iniciação Científica, os seguintes critérios:

- I - titulação do docente Orientador;
- II - regime de Trabalho do docente Orientador;
- III - consistência Teórico- Metodológica do Projeto;
- IV - plano de Trabalho proposto para o (s) bolsista (s).

**Art. 16.** Somente poderão ser indicados para as Bolsas de Iniciação Científica estudantes do UNICEPLAC, regularmente matriculados, nas seguintes condições:

- I - estejam em dia com as mensalidades escolares;
- II – tenham cursado todas as disciplinas até o 3º semestre do curso;
- III - possuam média geral igual ou superior a 6,0 (sete).

**Art. 17.** O discente poderá ser indicado por um único orientador e para um único projeto.

**Art. 18.** O desenvolvimento do trabalho dos bolsistas será acompanhado por meio de relatórios parciais (semestrais) e finais (anuais), elaborados pelos próprios bolsistas, sob a supervisão do docente orientador. Os relatórios devem conter os seguintes itens:

- I - identificação [título, bolsista (s), orientador, unidade/departamento];
- II - descrição das etapas desenvolvidas pelo discente;
- III - metodologia utilizada;
- IV - resultados alcançados;
- V - conclusões;
- VI - referências bibliográficas.



## UNICEPLAC

### TÍTULO VI

### DA OBRIGAÇÃO DOS BOLSISTAS

**Art. 19** - São obrigações do bolsista:

- I - cumprir o programa e a carga horária de trabalho estipulados pelo docente orientador;
- III- apresentar relatórios, parciais e finais, de suas atividades;
- IV- apresentar seminário na Jornada Acadêmica ou outras mostras determinadas pela Coordenação;
- V - comparecer às atividades propostas pela Coordenação, no âmbito da formação geral para a pesquisa;
- VI - assistir a palestras, encontros ou cursos, por determinação do docente orientador, desde que relevantes para o trabalho desenvolvido ou a formação para a pesquisa e que não entrem em conflito com o cumprimento do item I;
- VII - assinar, termo de compromisso de que está ciente e não poderá, em nenhum tempo, pleitear vínculo empregatício ou direitos autorais exclusivos, em relação ao projeto executado;
- VIII - publicar, mesmo que na forma de resumos ou seus equivalentes, pelo menos 01 (um) trabalho científico sobre o tema proposto.

**Parágrafo único** - o bolsista continuará fazendo uso da bolsa, devendo cumprir o plano de trabalho ao retorno das atividades presenciais, conforme mencionado no parágrafo único do Art. 14, mesmo quando o prazo de pagamento da bolsa encerrar-se.

**Art. 20** - Os bolsistas deverão ser substituídos nos seguintes casos:

- I - cancelamento ou trancamento de matrícula, bem como conclusão do curso;
- II - a pedido;
- III - por solicitação do orientador, devidamente justificada.

**Parágrafo único.** O cancelamento da bolsa poderá ser feito a qualquer momento.

### TÍTULO VII

### DA DURAÇÃO DA BOLSA

**Art. 21.** As Bolsas de Iniciação Científica terão duração de 12 (doze) meses, com início, exigindo-se do bolsista a carga horária de 12 (doze) horas semanais, sendo a bolsa finalizada com a finalização do projeto.





**UNICEPLAC**

**TÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** Somente farão jus ao Certificado de Bolsista de Iniciação Científica os discentes que, além do cumprimento de suas obrigações, tiverem seus relatórios e trabalhos apresentados na Semana de Iniciação Científica e aprovados pela Coordenação de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão.

**Art. 23.** Caberá ao Núcleo de Iniciação Científica e Extensão a emissão de certificados e declarações.

**Art. 24.** O Núcleo de Iniciação Científica e Extensão poderá, a qualquer tempo, suspender a concessão das Bolsas de Iniciação Científica desde que observadas as condições estabelecidas neste Regulamento.

Gama, 24 de março de 2020

Comissão Interdisciplinar de Procedimentos Acadêmicos para Enfrentamento do COVID-19

Aprovado pelo Conselho Superior em 23 de Março de 2020.